

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DO TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Protocolo :200802809973

Autos: 1037/08

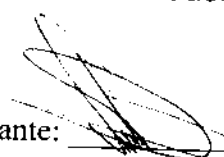
Reclamante: Vitor Cruz Fuini, assistido por sua advogada Drª. Girlene marins Gonçalves – OAB/GO nº 26.056, devidamente qualificado às fls. 02/03 dos autos.

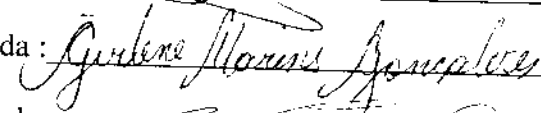
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros, representado neste ato por seu preposto Sr. Washington Peixoto Benjamin, assistido por sua advogada Drª. Bruna Correia Lima de Huezo – OAB/GO nº 22.504, devidamente qualificada às fls. 02/03.

SESSÃO CONCILIATÓRIA

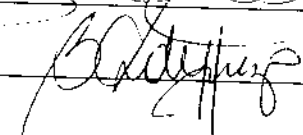
Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2008, às 10:00 horas, na sala de sessões de conciliação deste 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, onde se achava presente a Conciliadora, tendo as partes respondido ao pregão de seus nomes no horário aprazado para sessão de conciliação, foi esta aberta e requerido pela advogada da demandada juntada de cópia de extrato de ata de Assembléia, estatuto social, procurações, substabelecimentos e cartas de preposição aos autos em epígrafe. Em seguida, tentou-se a composição dos interesses das partes, porém a mesma resultou inexitosa. Assim, **fica designada a data de 20 de agosto de 2009, às 15:00 horas**, para a realização da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do que ficam desde já cientes e intimadas as partes e advogadas aqui presentes. **Após, a parte reclamada requereu a juntada de contestação.** Ademais, foram todos devidamente cientificados de que na referida audiência na qual deverá ser ouvidas as partes e colhida a prova, podendo cada parte comparecer acompanhada de até 03 (três) testemunhas e que, em seguida, será proferida a sentença. **Foi recomendado às partes que viessem acompanhadas de advogados** Sendo só, encerro o presente, que vai por todos devidamente assinado.


Liliane Lopes de Paiva
Conciliadora

Reclamante: 

Advogada: 

Reclamado: 

Advogada: 

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
Fábio João Solto
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaella Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA / GO.**

CÓPIA

Processo n.º 200802809973

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Recife - PE, na AV. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, na qualidade de substituta legal a ser posteriormente aduzida, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VITOR CRUZ FUINI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei nº 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!